



DECRETO N° 098 / 2021 de 03 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM N° 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das atividades letivas 100% (cem por cento) presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia, a partir do dia 09 de agosto de 2021.

§ 1º - O retorno das atividades letivas nas unidades de ensino na rede municipal será regulamentado através de portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica permitida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.,) em todos os dias da semana, entre os dias 03 de novembro até o dia 10 de novembro de 2021.



§1º- Fica permitido o funcionamento das academias até às 21h00min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos no período compreendido entre os dias 03 de novembro até o dia 10 de novembro de 2021.

Art. 4º- Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º- Ficam autorizados, em todo território do Município de Ruy Barbosa, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais (voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos etc.) **em logradouros privados e públicos**, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º- A realização desses eventos mencionados no artigo anterior está condicionada a autorização da Secretaria Municipal de Administração, Emissão de Alvará de Autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação de vacinação para Covid-19 das pessoas que irão participar dos referidos eventos.

§ 2º- Parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio). Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



§ 3º- Fica permitido a realização de shows estilo voz e violão em bares com o público de até 500 pessoas, desde que seja autorizado previamente pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 4º- Fica permitido a utilização de espaço público para a realização de eventos estilo voz e violão, próximos a bares, restaurantes, pizzarias etc. (Proibido o fechamento de ruas).

§ 5º- Para a realização dos eventos mencionados no Caput e nos parágrafos deste artigo, será necessária prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação de vacinação para Covid-19 das pessoas que irão participar dos referido eventos.

§ 6º- Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 15h00min (Fica proibida a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).

Art. 6º- Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 7º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.



Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 8º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

03 de novembro de 2021

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal